

"Dispõe sobre o exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas e contém outras disposições".

A Câmara Municipal de Belo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Os servidores que trabalham em habitualidade em locais insalubres em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor que fizer aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que dão a sua concessão.

Art. 2º - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações em locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Legislação ihics - A servidora gestante ou lactante não seca apastarda, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local saudável e em serviços não penosos e não perigoso.

Art. 3º - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em regulamento.

Art. 4º - O exercício do trabalho em condições insalubres assegura aos servidores a percepção de adicional

nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), no grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), no grau médio;

III - 10% (dez por cento), no grau mínimo;

Art. 5º - O exercício de atividade em condições de periculosidade assegura aos servidores um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 6º - O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos e limites indicados em regulamento.

Art. 7º - Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios e ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo permitido na legislação própria.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bento, 03 de abril de 1.995

José Cirurgião Anatal Júnior

Prefeito Municipal